



EDITAL Nº 002/2018/CAMPUS MANACAPURU/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO 2018 – 1º SEMESTRE

A DIRETORA GERAL DO **CAMPUS AVANÇADO MANACAPURU, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**, nomeada pela Portaria Nº 668 – GR/IFAM, publicada no Diário Oficial da União em 20/04/17, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, e da Resolução nº 12/2017 de 03/04/2017 que aprovou o Plano de Ação Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos discentes do IFAM torna público o presente **EDITAL de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2018/1** para os estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino. Não poderão ser beneficiados estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação e em Programas com custeio específico, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFAM e realizado pelo Setor de Serviço Social do Campus Avançado Manacapuru.
- 1.2 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentando um dos cursos presenciais do IFAM Campus *Avançado Manacapuru*, conforme especificado no preâmbulo deste Edital. Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes que comprovarem estar em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a finalidade de propiciar-lhes condições favoráveis à permanência, êxito e conclusão de seus cursos, com exceção dos cursos provindos de programas com custeio específico.
- 1.3 A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via modalidade serviços, sendo a modalidade repasse financeiro direto ao discente beneficiário uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do Campus a DAES/PROEN/IFAM;
- 1.4 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo do setor de Serviço Social do *Campus Avançado Manacapuru*, cabendo a esse a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, tais como: divulgação de Edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao Processo de Seleção.



- 1.5 A quantidade de benefícios a serem ofertados será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme planejamento anual, e ainda, para garantir a otimização dos recursos e o acesso ao benefício assistencial a um maior quantitativo de estudantes, prioritariamente, em vulnerabilidade social, demandantes da assistência;
- 1.6 Na impossibilidade de atender todos os benefícios solicitados pelo estudante, será **priorizado** por este Campus o atendimento ao maior número de estudantes beneficiários. Neste caso, prevalecerá o benefício socioassistencial que melhor atenda às necessidades para permanência e êxito escolar do estudante no Campus Avançado Manacapuru.
- 1.7 É de competência do Serviço Social em conjunto com a gestão do Campus avaliarem e definirem a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente;
- 1.8 Aos estudantes adolescentes (12 a 17 anos 11 meses e 29 dias) será **OBRIGATÓRIA** a presença dos responsáveis legais para assinatura do termo de compromisso.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

- 2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo campus avançado Manacapuru, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social.**
- 2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:
 - I. Repasse direto do valor de **até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus*, quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100; ou
 - II. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município que forneçam o citado serviço nas dependências do *campus avançado Manacapuru*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112; ou
 - III. Fornecimento de refeição direto ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).
- 2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2;



2.1.4 O benefício alimentação será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus avançado Manacapuru*.

2.2 Benefício Transporte:

2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 ou;
- II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*.

2.2.2 O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112.

2.2.3 Não será custeado por este benefício o percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC.

2.2.4 O benefício transporte será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.3 Benefício Moradia:

2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos de Manacapuru que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia na cidade de Manacapuru. Não sendo destinado para pagamento de aluguel de estudantes já residentes na cidade de Manacapuru. Poderá ser concedido sob a forma de

- I. Repasse direto do valor de **até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
- II. Para os discentes dos cursos na modalidade em Educação a Distância (EaD), o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais seguindo os mesmos critérios previstos no item 2.3.1;



2.4 Benefício Creche:

- 2.4.1 O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.4.2 Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.4.3 O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;
- 2.4.4 O benefício creche será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aula presencial no *campus*.

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:
- I. Repasse direto ao discente do valor de **até R\$ 100,00 (cem reais) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100 e ou 112; ou
 - II. Distribuição semestral pelo *campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;
 - III. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.



3.2 Sendo constatada a baixa frequência e/ou o baixo coeficiente o aluno será desligado do Programa no referido semestre, conforme Resolução Nº 28/2012- CONSUP/IFAM, art. 147, item I;

3.3 Para inclusões no Programa, os estudantes deverão seguir as seguintes etapas:

- I. Preenchimento de questionário socioeconômico para inscrição;
- II. Entrega de documentação comprobatória descrita no item 9.1;

Obs: O questionário não poderá sofrer alterações após a finalização do mesmo, fazendo-se necessário o máximo de atenção ao preenchê-lo.

3.4 As inscrições e entrega de documentação comprobatória serão realizadas na sede do *campus avançado Manacapuru*, no setor de Serviço Social, do dia 01/02/2018 a 16/02/2018 no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 16:00 hs.

3.4.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2018:**

- I. Entrega pelo discente do **Questionário Socioeconômico** preenchido e assinado;
- II. Cópia do comprovante de Residência;
- III. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012); e
- IV. Realização da Entrevista Social (obrigatória).

3.4.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (2017/2):**

- I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;
- II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar atualizada (conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18-MEC, de 11/10/2012);
- III. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico (disciplinas cursadas em 2017/2 e matriculadas em 2018/1); e/ou Boletim Escolar; e
- IV. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

3.5 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.4.1 e 3.4.2.

3.6 Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.

3.7 As informações prestadas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.



3.8 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo assistente social.

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus* para 2018.

4.3 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda per capita** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.4 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.5 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

- I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

4.6 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil no 1º semestre de 2018 não implica que receberão os mesmos benefícios no segundo semestre de 2017.

4.7 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2018/1 obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Publicação deste Edital pela Direção Geral do *Campus*;

2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** e/ou da **Ficha de Atualização Cadastral** (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e da Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;

3ª Fase: Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico** pelo estudante e dos documentos comprobatórios;

4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social, quando por ela requisitada;

5ª Fase: Divulgação dos nomes dos discentes selecionados;

6ª Fase: A concessão do benefício dar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.



4.8 A vigência do benefício corresponderá ao 1º semestre do Ano Letivo de 2018 –conforme previsto neste Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital (vide item 4).

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

- I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
- II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
- III. For transferido para outra Instituição de Ensino;
- IV. Trancar sua Matrícula;
- V. Abandonar e/ou desistir do curso;
- VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
- VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
- IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
- XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas



situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;

- XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
- XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;
- XIV. Que tenha sido beneficiado no segundo semestre de 2017, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma abaixo e será publicado nas dependências do *campus* e no site <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

7.2 O discente selecionado deverá comparecer à **reunião** junto ao serviço social do *campus* para orientações e assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil**, conforme cronograma deste edital.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO CAMPUS

Datas	Cronograma de Atividades	Local
31.01.2018	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 002/2018	Dependências do CAM/IFAM e http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru
01.02.2018 a 16.02.2018	Inscrição no Programa Socioassistencial para alunos novos e renovação para alunos que foram beneficiados no 2º semestre de 2017.	Sala da Coordenação de Assistência ao Educando
19.02.2018	Análise das informações e da documentação entregue.	Sala da Coordenação de Assistência ao Educando
20.02.2018	Publicação do Resultado Preliminar	Dependências do CAM/IFAM e http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru
21.02.2018	Data para Interposição de Recursos	Protocolo do Campus
22.02.2018	Publicação do Resultado Final	Dependências do CAM/IFAM e http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru



26.02.2018 e 27.02.2018	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	A ser definido pela Coordenação de Assistência ao Educando
01.03.2018 a 30.06.2018	Período de monitoramento do Programa	Campus Avançado Manacapuru

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme Anexo II da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012:

9.1 CADASTRO NOVO

I. Documentos do estudante:

- 01 Fotografia 3x4 recente;
- RG;
- CPF;
- **Histórico Escolar e comprovante de matrícula 2018/1 (disponível no Q-acadêmico); Os alunos do Ensino Médio Integrado devem anexar somente o boletim 2017/ 2ª Etapa.**
- Comprovante de Residência atualizado;
- **Estudante maior de 18 anos - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página com foto, página da Qualificação Civil (dados pessoais do trabalhador), página do Contrato de Trabalho com o último registro Obs: caso não tenha nenhum registro em Carteira, tirar cópia da primeira página do Contrato de Trabalho. Caso possua vínculo registrado em Carteira de Trabalho deve tirar cópia da parte onde consta seu último vínculo de trabalho (independente de estar trabalhando neste vínculo ou se já foi demitido do mesmo) e da próxima página em branco.**
- Os demais documentos de renda estão descritos no item 9.2, inciso III deste Edital.

II. Dos componentes da família

- Entende-se por composição familiar, a serem cadastradas no Programa de Assistência Estudantil, as pessoas com quem há vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

III. Documentos dos Familiares maiores de 18 anos:

- RG;
- CPF;



- **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página com foto, página da Qualificação Civil (dados pessoais do trabalhador), página do Contrato de Trabalho com o último registro e a próxima página em branco. Obs: caso não tenha nenhum registro em Carteira, tirar cópia da primeira página do Contrato de Trabalho. Caso possua vínculo registrado em Carteira de Trabalho deve tirar cópia da parte onde consta seu último vínculo de trabalho (independente de estar trabalhando neste vínculo ou se já foi demitido do mesmo) e da próxima página em branco.**
- **Parágrafo Único: O candidato deverá apresentar a Carteira de Trabalho original – de todos os membros da família – no momento da entrevista. A não apresentação da mesma causará o indeferimento da inscrição.**

II - Comprovante de renda familiar (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade):

PROFISSIONAIS EMPREGADOS FORMAIS:

- a) Contracheque relativo aos meses de **NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO de 2018;**
- b) Recibo e Declaração Completa do Imposto de Renda.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

- a) Declaração de renda, anexar RG do declarante (conforme anexo).
- b) Recibo e Declaração Completa do Imposto de Renda.

APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS:

- a) Comprovante atual do INSS contendo número do benefício, do que se trata o benefício e o valor;

CASO NÃO POSSUA NENHUMA FONTE DE RENDA:

- a) Declaração de ausência de renda, anexar RG do declarante (conforme anexo);

DESEMPREGADOS (recente):

- a) Comprovante de Seguro Desemprego.

DESPESAS E OUTROS

- a. Moradia: contrato de locação e recibo (*obrigatório nos casos de solicitação de benefício moradia*), ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- b. Comprovante e/ou recibo de cuidador de crianças (babá);
- c. Certidão de Nascimento de filhos, com idade entre cinco meses e seis anos (*obrigatório nos casos de solicitação de benefício creche*);
- d. Certidão de Nascimento de crianças e adolescentes declarados pertencentes ao Grupo Familiar do



estudante;

- e. Cópia do cartão e comprovante do valor de benefício assistencial - Bolsa Família.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de gastos com moradia, transporte e creche, devem conter o CNPJ ou CPF do prestador do serviço.

Parágrafo Segundo: Outros documentos poderão ser solicitados pelo assistente social a qualquer momento, para melhor compreensão da situação socioeconômica do estudante.

Parágrafo Terceiro: A documentação incompleta causará o INDEFERIMENTO da inscrição.

9.2 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – ALUNOS QUE PARTICIPARAM DA POLITICA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL EM 2017/2 (CÓPIAS).

- Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico (com as disciplinas cursadas em 2017/2 e matriculadas em 2018/1); **Os alunos do Ensino Médio Integrado devem anexar somente o boletim 2017 – 4 bimestre.**
- **Comprovante de renda familiar atualizado (NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2017 E JANEIRO de 2018), descritos no item 9.1, inciso II deste Edital.**

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante ordem bancária.

10.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/ compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e deferido e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais computados no repasse em questão.

10.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru>.

10.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital, deverá ser precedida do devido processo licitatório.

10.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

10.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *campus*.



- 10.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/manacapuru>
- 10.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 10.9 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente deste *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 10.10 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas outras documentações para complementação da análise social;
- 10.11 Não serão aceitas solicitações de inscrições fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.12 Em caso de ausência do (a) Assistente Social neste *campus*, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil – DAES, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.
- 10.13 O recurso orçamentário proveniente da Fonte 100 previsto para o 1º semestre no Ano Letivo de 2018 para o *campus* Avançado Manacapuru será informado após a aprovação e publicação da Matriz Orçamentária 2018 pelo CONIF e posteriormente, publicado no *site* do *campus*.
- 10.14 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manacapuru(AM), 31 de Janeiro de 2018.

Prof. Me. ANA MARIA ALVES PEREIRA
Diretora Geral Pro-Tempore do Campus Avançado Manacapuru - CAM
Portaria N° 668 – GR/IFAM de 20.04.2017